



19-12-97

Câmara Municipal de São Paulo

FAREZER 1618/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 42/97

Visa o presente Projeto de Lei 42, de 13 de fevereiro de 1997, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, dispor sobre a proibição de uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto, e dar outras providências.

O projeto trata da proibição da utilização, pelos municípios, de elementos fabricados com amianto tais como telhas, caixas d'água, lonas e pastilhas de freio, discos de embreagem, vestimentas especiais, massas, tintas, pisos vinílicos e outros produtos, que atualmente são extremamente difundidos.

A justificativa do Autor da propositura é que existe a comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca grande número de mortes. Em vista disto a França proibiu de vez o seu uso em 1996. Dessa forma, é um dever do legislador proibir o uso do amianto em novas construções, já que devemos defender o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Lei Federal nº 9.055 disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem utilizadas para o mesmo fim. O Decreto nº 126/91 da Presidência da República, determina que será cumprida no Brasil a Convenção nº 162, da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre a utilização do asbesto com segurança. Lá estão contidos todos os cuidados que deve ter a indústria no manuseio deste elemento, de forma a prevenir e controlar os riscos, para a saúde, oriundos da exposição profissional ao amianto, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

A nível municipal já ocorreram duas propostas nesse sentido: o PL nº 873/93 do Vereador Ítalo Cardoso e o PL nº 25/97 do próprio Vereador Antônio Goulart, ora em tramitação.

As normas técnicas brasileiras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que versam sobre este assunto são duas:

A. NBR 6454/69 - "Fibras de amianto para produção de cimento amianto", com venda suspensa desde 28.06.95; e a NBR 11786 - "Segurança do Brinquedo" - que proíbe a utilização de amianto, entre outros materiais, na confecção de brinquedos.

Sendo a propositura constante de matéria que versa sobre meio ambiente e saúde da população foram realizadas duas audiências públicas a fim de que se desse oportunidade para a sociedade se manifestar.

Na 1ª Audiência houve várias manifestações:



Câmara Municipal de São Paulo

A Engª Fernanda, do Ministério do Trabalho, na condição porém de cidadã, não na de representante oficial, fez longa exposição sobre os riscos constatados na fabricação e utilização do amianto e na qual manifesta posição favorável ao projeto.

Dr. Wagner Meireles, médico da Associação Brasileira de Amianto, apresenta considerações ligadas à saúde, dizendo que o amianto, quando ingerido, não traz dano à saúde. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em estudo de fevereiro de 1996, chegou à conclusão de que não existe nenhuma evidência consistente de que o amianto, quando ingerido, traga algum dano à saúde humana;

A Sra. Maria Cecília Pereira de Melo, da Associação Brasileira de Amianto, explicou que a França proibiu o amianto por conta de um mau uso desse material feito no passado, ao utilizá-lo em processo de jateamento, que provoca desprendimento, com o tempo, de fibras. Que a caixa d'água e telha de amianto não têm essa propriedade de desprendimento. E ainda que nas cidades da Rússia e do Canadá, onde existem minas de amianto, apesar das altíssimas concentração de fibras na água dessas cidades, não há estudos que evidenciem problemas gástricos em função da ingestão do amianto. Dessa maneira, a ABRA considera que os riscos são exclusivamente no ambiente ocupacional, e que o controle desse ambiente pode propiciar a utilização segura do amianto. Que o Brasil assinou convenção da Organização Internacional do Trabalho que estabelece normas de utilização do amianto. Também há a Lei Federal 9.055/95, que garante o uso controlado do amianto crisotila, e que proíbe a utilização de todos os outros tipos de amianto, ratifica a proibição do spray e proíbe a utilização de pó de amianto a granel.

O Sr. Emílio Ferreira, representante dos trabalhadores, da Comissão Nacional do Amianto, considera que já há, a nível dos trabalhadores da indústria do amianto, as cautelas devidas, e que a proibição traria grande número de desempregados.

A Sra. Nilda Vernícola, assessora executiva da CETESB, doutora em Farmácia e Bioquímica, com atuação em Toxicologia Humana e Saúde Ambiental, ex-consultora da Organização Panamericana de Saúde, coloca que a Organização Mundial de Saúde, em estudo, afirma, a respeito do asbesto, que os estudos disponíveis não sustentam a hipótese de que o risco de câncer aumentado está associado com a ingestão de asbesto na água de consumo.

Já na 2ª Audiência Pública, além dos interlocutores da 1ª Audiência Pública, se pronunciou o Vereador Ítalo Cardoso, que já tinha apresentado projeto referente ao assunto, sendo favorável à propositura.

Face às informações recolhidas, incluindo as apresentadas pela ABREA - Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto, pode-se concluir, como já o fez a França, que



Câmara Municipal de São Paulo

são grandes os aspectos nocivos do amianto, causando várias doenças como a asbestose, doença pulmonar de origem ocupacional, cânceres de pulmão e do trato gastrointestinal, mesotelioma e outras afecções.

Em razão disto, esta Comissão se posiciona favoravelmente à propositura com o intuito de defender a saúde da população dos efeitos nocivos da utilização do amianto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17 de dezembro de 1997.

Aldaíza Sposati - Presidente

Roberto Trípoli

Ana Martins

Antônio Goulart

Jorge Taba (contrário)

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JORGE TABA SOBRE O PROJETO DE LEI 42/97

Trata-se do Projeto de Lei 42/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a proibição de uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei foram os seguintes:

a) Em 1996, devido ao alto número de mortes por câncer, aparentemente relacionadas com o manuseio e utilização de produtos contendo amianto, a França proibiu totalmente a sua fabricação.

b) Para defender o direito à vida dos munícipes, todos esses produtos que utilizam o amianto na sua composição terão cinco anos para serem, obrigatoriamente, substituídos por outros sem esse componente comprovadamente cancerígeno.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 99, de 08/04/97, sobre este PL, sendo pela sua Legalidade.

Foram já realizadas duas audiências públicas, uma em 21/05/97 e outra em 15/10/97, permitindo que muitas entidades e organizações expressassem as suas opiniões e pontos de vista sobre este assunto tão controverso.

Sem dúvida, o legislador deve se preocupar com a saúde da população e tomar as medidas preventivas, sempre que necessário.

Porém, a nosso ver e no caso presente, a proibição de todos os produtos que contenham amianto, nos parece uma medida um pouco prematura e radical, pelos seguintes motivos:

a) É um pouco cedo para se poder afirmar que um produto contendo amianto prejudica com certeza a saúde dos utentes, já que não há ainda comprovação científica sobre os efeitos do uso do produto final desse material.

b) Como na construção civil, tradicionalmente, se utilizam muitos produtos com amianto (telhas, caixas d'água, etc), principalmente entre as camadas de baixa



Câmara Municipal de São Paulo

renda, essa proibição iria prejudicar sobremaneira essas camadas.

c) O malefício está provado que existe, não na utilização mas sim na extração (minas), no manuseio, na industrialização e no corte das peças, ou seja, nos locais onde se produza e se possa inalar o perigoso pó-de-amianto.

Somos, portanto, pelo rigoroso controle do nível de poeira de amianto nos locais de manuseamento e fabricação desse produto letal, mas não pela proibição de seus produtos.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona, assim, contrariamente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17 de dezembro de 1997.

Vereador Jorge Taba